CÂMARA DE Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 34 /2026

Institui o Programa "Remédio em Casa" no âmbito do município de Itabaiana e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itabaiana o Programa "Remédio em Casa", destinado à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo para idosos e pessoas com deficiência devidamente cadastrados na rede municipal de saúde.

Art. 2º O Programa tem como objetivo garantir maior comodidade, acessibilidade e continuidade do tratamento médico para os pacientes que possuem dificuldade de locomoção.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa:
I – Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
II – Pessoas com deficiência que comprovem dificuldade de locomoção;
III – Pacientes cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde do município e que utilizem medicamentos de uso contínuo.

Art. 4º 4º Para participar do Programa, o paciente ou seu responsável deverá realizar cadastro junto à Secretaria Municipal de Saúde, apresentando:
I – Documento de identificação;
II – Cartão do SUS;
III – Receita médica atualizada;
IV – Comprovante de residência no município.

Art. 5º A entrega dos medicamentos poderá ser realizada por servidores da Secretaria Municipal de Saúde ou por meio de parceria com programas sociais e serviços públicos municipais.

RECEBIDO
05/03 12:41

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo critérios, periodicidade das entregas e logística do programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, para estabelecer as diretrizes e ações necessárias para sua implementação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 05 de Março de 2026.

Anderson Pereira Santos
Vereador PSD

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA-SERGIPE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior acesso à saúde e dignidade às pessoas idosas e às pessoas com deficiência, por meio da entrega domiciliar de medicamentos fornecidos pelo sistema público de saúde. Muitos idosos e pessoas com deficiência enfrentam grandes dificuldades de locomoção, seja por limitações físicas, problemas de saúde ou falta de transporte adequado. Essa realidade faz com que, muitas vezes, esses cidadãos tenham dificuldades para retirar medicamentos essenciais nas unidades de saúde, o que pode comprometer a continuidade do tratamento e agravar problemas de saúde. Dessa forma, a implementação de um sistema de entrega domiciliar de medicamentos busca promover inclusão, acessibilidade e cuidado com a população mais vulnerável. Além disso, a medida contribui para a prevenção de complicações de saúde, evitando internações e reduzindo custos ao sistema público de saúde a longo prazo. Portanto, o presente projeto visa assegurar o direito à saúde, à dignidade e à qualidade de vida, garantindo que idosos e pessoas com deficiência tenham acesso contínuo aos medicamentos necessários para seus tratamentos, sem que as dificuldades de locomoção se tornem um obstáculo para o cuidado com a própria saúde.

Anderson Pereira Santos
Vereador PSD